

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Centro Administrativo
Despachos do Coordenador, de 7-7-2017
 No processo SAA 7.191/2017. Diante dos elementos que instruem os autos, em especial a justificativa apresentada as fls. 14/14v, pelo Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes - DSMM, que acolhe integralmente, notadamente considerando o disposto no artigo 26 da Lei federal 8.666/93 e suas alterações combinado com o parágrafo único do artigo 26 da Lei estadual 6.544/89, introduzido pela Lei estadual 9.127/95, ratifico a inexistência de licitação declarada pelo Diretor do Departamento de Sementes Mudanças e Matrizes (fls. 48), para contratação da ferramenta destinada a auxiliar na gestão e fiscalização de contratos fornecida pela Empresa Instituto Negocios Publicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - Ltda no valor total de R\$ 7.990,00, com fundamento no inciso I do artigo 25, do referido diploma federal. Registro, todavia, que a integral e inafastável observância de todas as colocações lançadas pela d. Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, em seu parecer 671/2016 (cópias fls. 10 a 13) e da legislação vigente é de inteira responsabilidade da Unidade Orçamentária/Unidade de Despesa, ou seja, única e exclusivamente do dirigente do DSMM. Publique-se na imprensa oficial paulista, como condição de eficiência do ato. Após, retorne ao Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes.

No processo SAA 5.832/2017. Diante dos elementos que instruem os autos, em especial a justificativa apresentada as fls. 11/11v, pelo Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes - DSMM, que acolhe integralmente, notadamente considerando o disposto no artigo 26 da Lei federal 8.666/93 e suas alterações combinado com o parágrafo único do artigo 26 da Lei estadual 6.544/89, introduzido pela Lei estadual 9.127/95, ratifico a inexistência de licitação declarada pelo Diretor do Departamento de Sementes Mudanças e Matrizes (fls. 25), aquisição de sementes genéticas de trigo - IAC 388 e IAC 389 fornecidas pelo Instituto Agrônomo de Campinas da APTA no valor de R\$920,00, com fundamento no "caput" do artigo 25, do referido diploma federal. Registro, todavia, que a integral e inafastável observância da legislação vigente é de inteira responsabilidade da Unidade Orçamentária/Unidade de Despesa, ou seja, única e exclusivamente do dirigente do DSMM. Publique-se na imprensa oficial paulista, como condição de eficiência do ato. Após, retorne ao Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes.

Núcleo de Suprimentos e Patrimônio
Extrato de Contrato
 Processo SAA 1.592/2013
 Objeto – Contratação de empresa especializada em serviços de transporte de malotes e correspondências
 Interessado: Núcleo de Atividades Completares/CATI
 Termo Aditivo 173846
 Contrato CATI 9912327701
 Contratante: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral
 CNPJ 46.384.400/0002-20
 Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 CNPJ 34.028.316/7101-51
 Valor total do Contrato: R\$ 54.000,00
 Valor Mensal: R\$ 9.000,00
 Data da assinatura 04-05-2017
 Início de Vigência: 19-07-2017
 Prazo de vigência até 18-07-2018
 Classificação Orçamentária
 PT 20.122.1307.6217.0000
 PTRES 130211
 Natureza de Despesa 33903925
 UGE 130104 – ADM CATI

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ORLÂNDIA

Comunicado
 Unidades de Licitação e Aquisição do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado
 Interessado: Escritório de Desenvolvimento Rural de OrLândia

Processo SAA 10.759/2016 – 2º Volume
 Pedido de Cotação de Preços – Shopping EDR 002/2017.
 Assunto: Serviços de reparos e adequação da Casa da Agricultura de Igarapava – Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado – Agríc. Familiares

Empresas Licitantes: Lucas Palma de Castro ME; Luis Antonio Alves Construtora ME; M.A.Construtora Igarapavense Eireli ME; Estrutural Engenharia & Construção Franca Ltda EPP; Etecom Empresa Técnica Especializada em Construções e Manutenções Ltda ME; Construelo Projetos e Construção Ltda EPP; Grall Engenharia e Construção Ltda ME; Projettar Engenharia e Manutenção Eireli ME.

Melhor preço apresentado: R\$ 168.771,48.
 Validade da Proposta: 60 dias.
 Todas as documentações das empresas licitantes foram devidamente conferidas pelo Gestor do Contrato – Engº. VI Cyro Sobral Pinto Jr. Diretor Técnico I do Núcleo de Engenharia/GSAA.

Empresa menor preço: Estrutural Engenharia & Construção Franca Ltda EPP.

Prazo de pedido de esclarecimentos: 2 dias
 Processo SAA 10.757/2016 – 2º Volume
 Pedido de Cotação de Preços – Shopping EDR 003/2017.
 Assunto: Serviços de reparos e adequação da Casa da Agricultura de Sales Oliveira – Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado – Agríc. Familiares

Empresas Licitantes: Luis Antonio Alves Construtora ME; Estrutural Engenharia & Construção Franca Ltda EPP; Etecom Empresa Técnica Especializada em Construções e Manutenções Ltda ME; Grall Engenharia e Construção Ltda ME; Construelo Projetos e Construção Ltda EPP; Projettar Engenharia e Manutenção Eireli ME; Lucas Antonio da Silva Construções ME; Lucas Palma de Castro ME.

Melhor preço apresentado: R\$ 248.331,84.
 Validade da Proposta: 60 dias.
 Todas as documentações das empresas licitantes foram devidamente conferidas pelo Gestor do Contrato – Engº. VI Cyro Sobral Pinto Jr. Diretor Técnico I do Núcleo de Engenharia/GSAA.

Empresa menor preço: Estrutural Engenharia & Construção Franca Ltda EPP.

Prazo de pedido de esclarecimentos: 2 dias
 Processo SAA 7.720/2016 – 2º Volume
 Pedido de Cotação de Preços – Shopping EDR 004/2017.
 Assunto: Serviços de reparos e adequação da Casa da Agricultura de Miguelópolis – Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado – Agríc. Familiares

Empresas Licitantes: Luis Antonio Alves Construtora ME; Construelo Projetos e Construção Ltda EPP; Grall Engenharia e Construção Ltda ME.

Melhor preço apresentado: R\$ 178.740,60.
 Validade da Proposta: 60 dias.

Todas as documentações das empresas licitantes foram devidamente conferidas pelo Gestor do Contrato – Engº. VI Cyro Sobral Pinto Jr. Diretor Técnico I do Núcleo de Engenharia/GSAA.

Empresa menor preço: Grall Engenharia e Construção Ltda ME.

Prazo de pedido de esclarecimentos: 2 dias

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS

CENTRO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO DE SUPRIMENTOS

Portaria Codeagro - 2, de 6-7-2017

Dispõe sobre a designação de responsável pela condução de apurações de condutas irregulares praticadas por licitantes ou por contratados

O Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – Codeagro, de acordo com a alínea "p", do inciso I, do artigo 22, do Decreto 50.998, de 25-07-2006, e à vista do disposto no subitem 4.1, do anexo da Resolução CC-52, de 19, de julho de 2005, decide:

Artigo 1º - Designar o servidor José Rivaldo Nonato, portadora da cédula de identidade RG 52.530.017-X, Diretor do Centro de Administração para presidir os trabalhos de apurações de condutas irregulares praticadas por empresas licitantes ou contratadas, Processo SAA 3.662/2017, conforme disposto no Artigo 87 da lei 8.666/93 C/C. o Artigo 7º da Lei 10.520/2002 e Resolução SAA – 22, de 01-08-1996.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE-30, de 7-7-2017

Estabelece diretrizes para a organização curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos - EJA, em classes multisseriadas, e dá providências correlatas

O Secretário Da Educação, à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, e considerando:

- a especificidade das características da demanda escolar atendida nos cursos da Educação de Jovens e Adultos - EJA dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, das escolas estaduais, destinada, prioritariamente, a alunos trabalhadores;

- a necessidade de se assegurar, prioritariamente, a oferta de cursos da Educação de Jovens e Adultos - EJA, com avaliação em processo, a jovens e adultos cujos estudos anteriores não ocorreram em idade própria;

- os esforços que vêm sendo dispensados pela Pasta no sentido de potencializar, mediante oferta de oportunidades educacionais apropriadas, o espaço físico disponível nas unidades escolares estaduais, ampliando o atendimento da demanda de ingressantes e das demais séries do Ensino Médio regular, no período diurno,

Resolve:

Artigo 1º - Para efeito do que dispõe esta resolução, entende-se por demanda escolar reduzida dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a procura de matrícula por determinado número de alunos, cujo total não atende aos referenciais e normas que disciplinam a organização e a composição de classes/turmas de alunos de EJA.

Artigo 2º - O atendimento à demanda reduzida de alunos, em cursos da Educação de Jovens e Adultos - EJA, far-se-á com observância da faixa etária considerada adequada para esse segmento do ensino regular, do disposto na Resolução SE nº 4/2017 e da seguinte ordem de prioridades:

I - nos Anos Finais do Ensino Fundamental:

a) completando vagas em classes do período diurno ou noturno regular e sequencial, desse nível de ensino, observada, preferencialmente, a faixa etária considerada adequada para esse segmento do ensino regular e respeitado o referencial numérico por classe estabelecido no inciso II e no § 2º, do artigo 2º, da Resolução SE nº 2/2016;

b) constituindo turma/classe de Educação de Jovens e Adultos - EJA, desse nível de ensino, respeitado o referencial numérico por classe estabelecido no inciso IV e no § 2º, do artigo 2º da Resolução SE nº 2/2016;

c) constituindo turma/classe de Educação de Jovens e Adultos - EJA, organizada com dois termos de estudos sequenciais, dos anos finais do Ensino Fundamental, de presença obrigatória e duração semestral, com até 20 (vinte) alunos;

II - no Ensino Médio:

a) completando vagas, ingressantes e alunos das demais séries, em classes do período diurno ou noturno regular e sequencial, observada, preferencialmente, a faixa etária considerada adequada para esse segmento do ensino regular e respeitado o referencial numérico por classe estabelecido no inciso III e no § 2º, do artigo 2º, da Resolução SE nº 2/2016;

b) constituindo turma/classe de Educação de Jovens e Adultos - EJA, desse nível de ensino, respeitado o referencial numérico por classe, estabelecido no inciso IV e no § 2º, do artigo 2º, da Resolução SE nº 2/2016;

c) constituindo turma/classe de Educação de Jovens e Adultos - EJA, organizada com, no máximo, dois termos de estudos sequenciais do Ensino Médio, de presença obrigatória e duração semestral, com até 25 (vinte e cinco) alunos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, quando a demanda devidamente justificada assim o exigir, poderão ser acrescidos, nas classes multisseriadas, até 10% aos referenciais estabelecidos na alínea "c", dos incisos I e II deste artigo.

Artigo 3º - As classes de que trata a alínea "c" dos incisos I e II, do artigo 2º desta resolução, caracterizam-se por apresentar organização didática diferenciada, constituída por agrupamentos de alunos de níveis diversos de aprendizagem, implicando ensino com ajustes curriculares especiais e atendimento metodológico e estratégico próprios.

Parágrafo único - As unidades escolares, no processo de organização didática dos diferentes termos trabalhados nas classes multisseriadas, adotarão as matrizes curriculares únicas constantes dos Anexos I, II, III e IV, que integram a presente resolução.

Artigo 4º - No segmento de ensino correspondente aos anos finais do ensino fundamental deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I - no período diurno: 30 (trinta) aulas semanais, sendo 6 (seis) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais, conforme disposto no Anexo I desta resolução;

II - no período noturno: carga horária de 27 (vinte e sete) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.080 (mil e oitenta) aulas anuais, sendo que as aulas da disciplina Educação Física deverão ser ministradas no contraturno ou aos sábados, conforme consta do Anexo III desta resolução.

Artigo 5º - No segmento de ensino médio deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I - período diurno: 30 (trinta) aulas semanais, sendo 6 (seis) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, tota-

lizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais, conforme consta do Anexo II desta resolução;

II - período noturno: 27 (vinte e sete) aulas semanais, sendo 5 (cinco) aulas diárias, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.080 (mil e oitenta) aulas semanais, sendo que as aulas da disciplina Educação Física deverão ser ministradas no contraturno ou aos sábados, conforme dispõe o Anexo IV, desta resolução.

Artigo 6º - Fará jus ao certificado de conclusão do Ensino Fundamental ou Médio o aluno que tiver rendimento escolar satisfatório e comprovar ter cumprido a carga horária integral de cada termo semestral e de todos os termos do curso concluído, na seguinte conformidade:

I - no Curso Fundamental: 4 (quatro) termos de, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas cada, totalizando, ao final do curso, no mínimo, 1.600 (mil e seiscentas) horas;

II - no Curso Médio: 3 (três) termos de, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas cada, totalizando, ao final do curso, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas;

Artigo 7º - As classes multisseriadas somente poderão ser instaladas e organizadas em unidade escolar que já ofereça curso na modalidade Educação de Jovens e Adultos e que:

I - seja o único estabelecimento público de ensino existente no município/distrito, de demanda reduzida, com impossibilidade dessas classes multisseriadas serem absorvidas por classes de ensino regular ou por CEEJA;

II - esteja distante de unidades escolares que ofereçam, em nível de município/distrito, cursos na modalidade EJA, incluídos os CEEJAs, inviabilizando, desse modo, o acesso do aluno a essas unidades.

Artigo 8º - As unidades escolares que mantêm em funcionamento classes multisseriadas em determinado semestre letivo não poderão deixar de oferecê-las nos semestres subsequentes, enquanto houver alunos matriculados, em continuidade, nos cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA, de Anos Finais de Ensino Fundamental e ou de Ensino Médio.

Artigo 9º - Casos de demanda escolar reduzida, não atendida na conformidade dos critérios estabelecidos nesta resolução, deverão constituir expediente próprio da Diretoria de Ensino, devidamente justificado e instruído, com solicitação de atendimento em caráter de exceção, a ser encaminhado à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB para a competente decisão.

Artigo 10 - As aulas previstas nas matrizes curriculares únicas, constantes dos Anexos que integram a presente resolução, serão atribuídas, preferencialmente, por área de conhecimento, a docentes inscritos e classificados no processo anual de atribuição de classes e aulas da rede estadual de ensino.

Artigo 11 - A Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB poderá baixar normas que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta resolução.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PROPOSTA DE MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA CLASSES MULTISSERIADAS
 ANEXO I
 MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS
 Período Diurno
 BASE NACIONAL COMUM

Áreas	Componentes Curriculares	Termos			
		1º	2º	3º	4º
Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6
	Arte	2	2	2	2
	Educação Física*	2	2	2	2
	Língua Estrangeira Moderna	2	2	2	2
Matemática	Matemática	6	6	6	6
Ciências da Natureza	Ciências Físicas e Biológicas	4	4	4	4
Ciências Humanas	História	4	4	4	4
	Geografia	4	4	4	4
TOTAL DE AULAS		30	30	30	30

ANEXO II
 MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO
 Período Diurno
 BASE NACIONAL COMUM

Áreas	Componentes Curriculares	Termos		
		1º	2º	3º
Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	5
	Arte	2	2	2
	Educação Física	2	2	2
	Língua Estrangeira Moderna	2	2	2
Matemática	Matemática	5	5	5
Ciências da Natureza	Biologia	2	2	2
	Física	2	2	2
Ciências Humanas	Química	2	2	2
	História	2	2	2
	Geografia	2	2	2
	Filosofia	2	2	2
	Sociologia	2	2	2
TOTAL DE AULAS		30	30	30

ANEXO III
 MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS
 Período Noturno
 BASE NACIONAL COMUM

Áreas	Componentes Curriculares	Termos			
		1º	2º	3º	4º
Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6
	Arte	2	2	2	2
	Educação Física*	2	2	2	2
	Língua Estrangeira Moderna	2	2	2	2
Matemática	Matemática	6	6	6	6
Ciências da Natureza	Ciências Físicas e Biológicas	3	3	3	3
Ciências Humanas	História	3	3	3	3
	Geografia	3	3	3	3
TOTAL DE AULAS		27	27	27	27

*Educação Física deve ser oferecida no contraturno ou aos sábados.

ANEXO IV
 MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO
 Período Noturno
 BASE NACIONAL COMUM

Áreas	Componentes Curriculares	Termos		
		1º	2º	3º
Linguagens e Códigos	Língua Portuguesa	4	4	4
	Arte	2	2	2
	Educação Física*	2	2	2
	Língua Estrangeira Moderna	2	2	2
Matemática	Matemática	4	4	4
Ciências da Natureza e Códigos	Biologia	2	2	2
	Física	2	2	2
Ciências Humanas e Códigos	Química	2	2	2
	História	2	2	2
	Geografia	2	2	2
	Filosofia	2	2	2
	Sociologia	1	1	1
TOTAL DE AULAS		27	27	27

*A Educação Física deve ser oferecida no contraturno ou aos sábados.

Despacho do Secretário, de 7-7-2017
 Processo: 441/2222/2017
 Interessada: Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos.

Assunto: Administração de bolsas de estágio para atendimento ao programa profissional na escola – Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Em face da necessidade de adequação da instrução processual e com fundamento no poder-dever da Administração de rever seus próprios atos, Torno sem Efeito o despacho publicado em 05 de julho p.p, que ratificou a declaração da dispensa do procedimento licitatório com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93I, visando à contratação do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, CNPJ 61.600.839/0001-55, para prestação de serviços de administração de estágios a serem realizados por estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados a Instituições de ensino público ou privado de nível superior para atendimento ao Programa Profissional na escola – Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Despacho do Secretário, de 7-7-2017
 Processo: 442/2222/2017

Interessada: Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos.

Assunto: Administração de bolsas de estágio para atendimento ao programa profissional na escola – Ensino Fundamental Anos Finais.

Em face da necessidade de adequação da instrução processual e com fundamento no poder-dever da Administração de rever seus próprios atos, Torno sem Efeito o despacho publicado em 05 de julho p.p, que ratificou a declaração da dispensa do procedimento licitatório com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93I, visando à contratação do Centro de Integração Empresa - Escola - CIEE, CNPJ 61.600.839/0001-55, para prestação de serviços de administração de estágios a serem realizados por estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados a Instituições de ensino público ou privado de nível superior para atendimento ao Programa Profissional na escola – Ensino Fundamental Anos Finais.

CHEFIA DE GABINETE

Despacho da Chefe de Gabinete, de 7-7-2017
 Processo: 1624/0027/2015 (04 volumes)
 Interessada: Diretoria de Ensino - Região de São Bernardo do Campo.

Assunto: Serviço de motofrete para entrega e coleta de pequenas cargas de motocicletas para a Diretoria de Ensino - Região de São Bernardo do Campo.

A vista da instrução processual e da manifestação da Diretoria de Ensino - Região de São Bernardo do Campo, às fls. 582/583, bem como em face do contido no Parecer CJ/SE 2053/2016 acostado às fls. 587/593, Indeferir, com fulcro no artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, o recurso da empresa Danlex Serviços Ltda., CNPJ 07.503.564/0001-96, interposto em face da Rescisão Unilateral do Contrato 02/2016 encartada às fls. 543/544 dos autos, efetuada com fundamento nos artigos 79, incisos I e 78, inciso XII, da Lei 8.666/93.

Despacho da Chefe de Gabinete, de 7-7-2017
 Processo: 185/0028/2016 (Volumes I a XIII)

Interessada: Diretoria de Ensino - Região de Suzano.
 Assunto: Prestação de serviços de Transporte Escolar de alunos do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública Estadual.

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial, a justificativa formulada pela Diretoria de Ensino Região de Suzano às fls. 2401/2403, o Parecer CJ/SE 658/2017 às fls. 2406/2446, bem como a manifestação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise/Desup às fls. 2534, tendo em vista a alteração substancial no objeto da licitação com a necessidade de modificação das propostas, bem como, ultrapassado o prazo de validade das propostas, Determino a Revogação do certame, sob modalidade Pregão Eletrônico 004/2016, relativa a OC 080287000120160C00122.

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 7-7-2017
 O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento nas Deliberações CEE 10/1997 e Deliberação CEE 144/2016, à vista do Protocolado 4490/2017, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Colégio Talmud Torá Hamaor, situado na Rua James Holland, 112, Barra Funda, São Paulo - SP, mantido por Talmud Torá Hamaor Educação Infantil Ltda. - ME, CNPJ 09.368.272/0001-13, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino - Região Centro, de 27-12-2013, publicada no D.O. de 28-12-2013.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 7-7-2017

Homologando:
 com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar 2017 das seguintes escolas:

Centro de Recreação Infantil Estrelinha Dourada/Colégio Machado Coelho, situado à Rua Cássio de Almeida, 234, e Rua Chico Pontes, 1423, Vila Guilherme, São Paulo - SP;

Colégio Dominante, situado à Avenida Joaquina Ramalho, 1500, Vila Guilherme, São Paulo - SP;